

Agência
Goiana de
Habitação



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202300031003948

Nome: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Análise jurídica sobre edital e minuta de contrato de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de escritório, expediente e informática, por meio de registro de preços.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 588/2023

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Edital. Sistema de Registro de Preço. Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Minuta de Contrato. Minuta da Ata de Registro de Preço. Pregão Eletrônico (tipo menor preço global do lote). Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de escritório, expediente e informática, por meio de registro de preços.

1. RELATÓRIO

1.1. Versam os autos sobre procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico, tipo menor preço global do lote**, em curso nesta Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), que instrumentaliza a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de escritório, expediente e informática, via **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, cujo valor estimado dos lotes I e II correspondem a **R\$ 303.947,19** (trezentos e três mil novecentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos).

1.2. Os autos foram impulsionados pela Gerência Administrativa (GERAD) por meio do Estudo Técnico Preliminar nº 15/2023 – AGEHAB/GERAD (48299721) e Termo de Referência (48858663), ambos encaminhados à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ACPL), acompanhados da Requisição de Despesa nº 18/2023 - AGEHAB/GERAD (48304369), devidamente assinada pelo ordenador de despesas da AGEHAB.

1.3. A Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ACPL), mediante Despacho nº 852/2023/AGEHAB/COOPL (49608938), enviou a Minuta do Edital (49846065) da pretensa contratação a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) para análise jurídica prévia do instrumento convocatório, conforme preconizado pelo artigo 34 do [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

1.4. Feitas essas considerações, a primeira observação e anotação incide sobre os documentos juntados aos autos para fins de instrução processual, dos quais citam-se os de maior relevância na tabela a seguir:

DOCUMENTO	ITEM I
Estudo Técnico Preliminar nº 15/2023 – AGEHAB/GERAD	48299721
Termo de Referência	48858663
Orçamento 1	48301529
Orçamento 2	48301649
Orçamento 3	48301871
Orçamento 4	48301962
Orçamento 5	48302071
Pesquisa de Produto (ComprasNet) – Lote 1 – itens 01-25	48300842
Pesquisa de Produto (ComprasNet) – Lote 1 – itens 26-50	48300925
Pesquisa de Produto (ComprasNet) – Lote 1 – itens 51-75	48301024
Pesquisa de Produto (ComprasNet) – Lote 1 – itens 76-93	48301153
Pesquisa de Produto (ComprasNet) – Lote 2 – itens 01-14	48301246
Banco de Preços – Lote I	48300510
Banco de Preços – Lote II	48300610
Tabela de Precificação – Lote I	48783429
Tabela de Precificação – Lote II	48783423
Requisição de Despesa	48304369
Autorização DIRAD - Despacho 959/2023/AGEHAB/DIRAD	49035838
Programa de Desembolso Financeiro	49787160

	49787267
Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (DAOF)	49792749
Minuta de Edital	49846065
Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo X)	
Minuta de Contrato (Anexo XI)	

1.5. É a breve síntese dos fatos. Passa-se à análise jurídica suscitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Prefacialmente, cumpre salientar que incumbe a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativa, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

2.1.1. É importante salientar que os procedimentos aplicados desde 1º de julho de 2018 devem ser compatíveis com a [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#). Com a edição desta lei, regulamentou-se diversos aspectos relacionados às empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Vale dizer, toda empresa estatal passa a se submeter ao regime implantado pela Lei nº 13.303/2016. A lei estabeleceu o estatuto jurídico das empresas estatais, disciplinando vários aspectos da sua existência, inclusive o processo licitatório aplicável às empresas estatais para seleção de seus contratados.

2.1.2. A Lei nº 13.303/2016 e o RILCC/AGEHAB estabelecem que deve, preferencialmente, ser adotada a modalidade de pregão instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#). Tal importa que as estatais, ao licitarem nesta modalidade, devem cumprimento à Lei do Pregão, que será aplicada conjuntamente com a Lei nº 13.303/2016, bem como o RILCC/AGEHAB. Pregão é modalidade de licitação que deve ser adotada para aquisição de bens e serviços comuns e pode ser veiculada na forma presencial ou eletrônica. O uso do pregão pelas estatais é preferencial, o que significa que a sua não utilização deve ser justificada.

2.1.3. O Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios (RILCC/AGEHAB) também foi elaborado com a finalidade de moldar a norma às particularidades e peculiaridades jurídicas e materiais da empresa, o qual deve ser observado na instrumentalização do procedimento licitatório, bem como das suas fases processuais.

2.1.4. Além disso, a presente licitação e consequente contratação serão analisadas sob a égide da [Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), pelo [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) em 02/03/2020, da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar Estadual nº 117, de 05 de outubro de 2015](#), do [Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#), [Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011](#), [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) de forma subsidiária e pelas disposições fixadas no Edital e seus Anexos.

2.1.5. Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das **Minutas do Edital do Pregão Eletrônico (49846065), da Ata de Registro de Preços (Anexo X) e do Contrato (Anexo XI)**, com fulcro nos artigos 21, alínea "j" e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), aprovado pela 99ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) nº 22.893, de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba "Licitações e Contratações", na página inicial do site.

2.1.6. O artigo 37, inciso XXI, da [Constituição Federal de 1988](#) impõe à Administração Pública que "(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)". Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.303/2016.

2.2. DA MODALIDADE LICITATÓRIA ESCOLHIDA

2.2.1. Ressalta-se que, com o advento da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e contratos realizados por esta AGEHAB deverão seguir o que dispõe a acenada lei.

2.2.2. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei nº 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 9.666/2020, que aprovou o Regulamento da Modalidade de Licitação denominada Pregão (Regulamento Estadual do Pregão), nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás, conforme Anexo Único do alusivo ato normativo.

2.2.3. Referida anuência está sedimentada no artigo 32, IV da Lei Federal das Estatais (Lei nº 13.303/2016), que expõe no aludido dispositivo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das

disposições constantes na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis a matéria. Portanto, necessário se torna citar o que dispõe o artigo 32 da Lei nº 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

2.2.4. Coerente com essa previsão, o art. 12 do RILCC/AGEHAB prevê os seguintes procedimentos licitatórios, o qual, igualmente, se torna imprescindível a citação:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;

II. Licitação pelo modo de disputa aberto;

III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

2.2.5. Esclareça-se que o pregão constitui modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520/2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualificados no parágrafo único, do artigo 1º, do referido ordenamento como **“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”**.

2.2.6. O Decreto Estadual nº 9.666/2020 prevê em seu art. 1º, § 2º que *“[a]s empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.”*

2.2.7. O Regulamento da Modalidade de Licitação Denominada Pregão foi aprovado, na forma de Anexo Único ao Decreto nº 9.666/2020, e em seu artigo 1º dispõe que *“[e]ste Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.”*

2.2.8. Ainda, no mesmo Regulamento Estadual do Pregão, seu art. 3º traz a definição de bens e serviços comuns, bens e serviços especiais e de serviço comum de engenharia, vejamos:

Art. 3º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

(...)

II – bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;

VIII – serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de engenheiro habilitado, nos termos da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

2.2.9. Considerando que o certame em tela tem por finalidade a *“contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de escritório, expediente e informática, por meio de registro de preços”*, denota-se o acerto no emprego da modalidade pregão para realização da presente licitação, visto que o objeto a ser licitado não exige habilidade especial para sua execução.

2.2.10. A partir disso, dispara a apreciação para os documentos que instruíram os autos até o presente momento.

2.3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.3.1. O Sistema de Registro de Preço (SRP) consiste em um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. No sistema de registro de preços, o intuito é realizar uma licitação, mediante concorrência ou pregão, para registrar em ata os preços de diversos itens (bens ou serviços), apresentados pelos licitantes vencedores, que poderão ser adquiridos pela Administração, dentro de determinado prazo, na medida de sua necessidade.

2.3.2. Marçal Justen Filho^[1] discorre acerca do sistema nos seguintes termos: **“O pregão é uma modalidade de licitação, enquanto o registro de preços é um sistema de contratações”**. Dessa forma, tem-se que, enquanto o pregão gera um único contrato (ainda que a execução possa ser continuada), o registro de preços propicia uma série de contratações.

2.3.3. Contudo, isso não significa que a Administração Pública fica obrigada a adquirir/contratar todos os objetos do procedimento licitatório. Pelo contrário, a Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento obrigacional vinculativo, com característica de compromisso futuro, de forma que o licitante vencedor, ao assiná-la, compromete-se a fornecer o objeto que lhe for adjudicado, pelo preço registrado, caso seja necessário. Assim, tal prática cria mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, sendo somente uma possibilidade de futura aquisição.

2.3.4. Tem-se que o Sistema de Registro de Preços – por não necessitar de recurso orçamentário prévio – permite maior flexibilidade e agilidade ao gestor público, pois a licitação é realizada com antecedência e, após a finalização do procedimento, aguarda-se apenas a dotação orçamentária para efetivação da contratação.

2.3.5. O Sistema de Registro de Preços representa o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. É precedido de licitação, realizada nas modalidades de concorrência ou pregão. O preço registrado na Ata e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponíveis para os órgãos e entidades participantes do registro de preços ou a qualquer outro órgão ou entidade da administração, mesmo que não tenha participado do certame licitatório.

2.3.6. Ainda podemos destacar que o registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.

2.3.7. Portanto, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.

2.3.8. Assim sendo, o registro de preços é o instrumento destinado à eficiência no gerenciamento dos processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, comprometendo-se a oferecer por preço unitário o objeto licitado de acordo com a necessidade, dentro de quantidade prefixada no edital e dentro de prazo também fixado nele, que não pode ultrapassar a 12 (doze) meses, conforme artigo 106, VI, do RILCC/AGEHAB.

2.3.9. É de bom alvitre reforçar que a AGEHAB é uma sociedade de economia mista, logo, é regida pela Lei das Estatais, cujo Sistema de Registro de Preços está previsto no art. 63, inciso III e art. 66 do alusivo diploma legal:

Art. 63. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por esta Lei:

(...)

III - sistema de registro de preços;

Art. 66. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei **reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo** e pelas seguintes disposições:

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV - definição da validade do registro;

V - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições. (g. n.)

2.3.10. Nesse caminho, ocorreu a adoção do Sistema de Registro de Preços pela AGEHAB, que também encontra regulamentação nos artigos 102 e seguintes do RILCC/ AGEHAB, vejamos:

Art. 102. As contratações de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas deverão, preferencialmente, ser realizadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, nos termos dispostos neste Regulamento.

Art. 103. O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, quando:

I. Pelas características do bem, obra ou serviço e da demanda da AGEHAB houver necessidade de contratações frequentes;

II. For conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de obras ou serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III. For conveniente a aquisição de bens, a contratação de obras ou serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV. Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Agência. (g. n.)

2.3.11. Entretanto, a fonte dos recursos que fará frente ao procedimento licitatório é que determinará a legislação aplicável. No presente caso, a fonte do recurso será estadual, portanto, deverão ser observadas a legislação estadual e o RILCC/AGEHAB.

2.4. DA FASE PREPARATÓRIA

2.4.1. Em primeiro plano, quanto a observância da **regularidade da fase preparatória da contratação**, é necessária a análise dos atos do procedimento com base nos art. 13 e seguintes do RILCC/AGEHAB.

2.4.2. Assim, observa-se a juntada aos autos do Estudo Técnico Preliminar nº 15/2023 – AGEHAB/GERAD (48299721), que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas, conforme preconiza o inciso I, do art. 15 do RILCC/AGEHAB, e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

2.4.3. Verifica-se, ainda, o Termo de Referência (48858663) foi devidamente juntado ao processo pela área interessada, em conformidade com o disposto no art. 15 e inciso III do RILCC/AGEHAB.

2.4.4. Nesse passo, cumpre registrar que **competete ao solicitante (unidade requisitante) justificar os motivos pelos quais os bens e serviços a serem adquiridos são indispensáveis para a Administração Pública. A justificativa ou motivo da contratação, portanto, é indispensável e é elemento componente do ato administrativo que faz parte da fase primária de germinação do certame.**

2.4.5. A justificativa do processo licitatório é o primeiro filtro de legalidade e conveniência de uma licitação. É neste momento que a Administração vai dizer os motivos que tornam aquela contratação tão necessária que justificam o dispêndio de recursos públicos. Vejamos o que dispõe o inciso I, do art. 3º, da [Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 \(Lei Geral do Pregão\)](#):

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

[...]

III - **dos autos do procedimento constarão a justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e (g. n.)

2.4.6. Deste modo, vejamos as **justificativas da contratação** e do prazo de duração do contrato consubstanciadas no Termo de Referência (48858663), nos seguintes termos:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição, SOB DEMANDA, de materiais de expediente para a AGEHAB, e a licitação se faz necessária em razão da necessidade de materiais dessa natureza para uso nas atividades de expediente da AGEHAB, sendo indispensáveis para o bom funcionamento dos trabalhos realizados nos departamentos, e demais eventos organizados por esta empresa.

2.2. A contratação do objeto será definida de acordo com a conveniência da administração para a entrega, sob demanda, dos itens do presente termo, uma vez que será baseada na demanda de cada departamento.

2.3. Ressalta-se que a Seção de Almoxarifado deve estar preparada para a reposição dos itens sendo que os trabalhos administrativos não podem ser interrompidos.

2.4.7. Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do RILCC/AGEHAB, vejamos:

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

2.4.8. De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi formalizado por meio do Despacho nº 1235/2023/AGEHAB/GERAD (48304953), bem como no Estudo Técnico Preliminar nº 15/2023 – AGEHAB/GERAD (48299721), conforme exigência da **alínea “a”**.

2.4.9. Ademais, consta a assinatura eletrônica do Diretor Administrativo e do Presidente da AGEHAB na Requisição de Despesa nº 18/2023 - AGEHAB/GERAD (48304369), atendendo ao disposto na **alínea "b"**.

2.4.10. A **alínea "c"** foi atendida com a juntada do Termo de Referência (48858663) ao processo. Quanto a isso, **vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) a análise de tais aspectos.**

2.4.11. A estimativa do valor da contratação (48783429 e 48783423), da dicção da **alínea "d"**, foi obtida através da média de preços de cotações de mercado, conforme orçamentos e consultas juntados ao processo relacionados na planilha do tópico 1.4 deste opinativo.

2.4.12. Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela Gerência Administrativa (GERAD) está em consonância com o disposto no artigo 30 do RILCC/AGEHAB, o qual, convenientemente, cita-se:

Art. 30. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não se enquadrem no artigo anterior será realizada a partir dos seguintes critérios:

I. Pesquisa em portais de compras da Administração Pública;

II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2.4.13. Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o artigo 31 da Lei 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2.4.14. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2.4.15. A indicação dos recursos orçamentários, conforme exigido pela **alínea "e"** também foi atendido, uma vez que constam nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira – DAOF (49792749) e a Programação de Desembolso Financeira – PDF (49787160 e 49787267). Em momento oportuno, é necessário que se faça a juntada da Solicitação de Aquisição no Sistema Comprasnet e a manifestação da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração (SEAD). **Tais documentos deverão ser providenciados, obrigatoriamente, antes da publicação do edital.**

2.4.16. Quanto à juntada do Projeto Executivo, nos termos da **alínea "f"**, por se tratar de "*contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de escritório, expediente e informática*", **não será necessária sua elaboração**, visto que o documento em questão, assim como o projeto básico, integram a fase interna de uma licitação quando o objeto a ser contratado se tratar de uma obra ou de um serviço de engenharia.

2.4.17. A **alínea "g"** determina a definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados. O regime de execução, local e prazos de entrega, bem como a forma de recebimento dos serviços, deverão obedecer aos descritos nos itens 4, 5 e 11 do Termo de Referência, consoante tópico 12.1 da minuta de edital.

2.4.18. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas no instrumento convocatório e seus anexos, conforme descrito no tópico 1.3 da minuta de edital (49846065).

2.4.19. Sobre o critério de julgamento, de acordo com o inciso III do artigo 5º do RILCC/AGEHAB, as licitações e contratos devem, sempre que possível, ter seu objeto parcelado, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala. Em caso de impossibilidade do parcelamento, este deve ser devidamente justificado, nos termos do inciso VII, do artigo 17 do RILCC/AGEHAB.

2.4.20. O tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar nº 15/2023 – AGEHAB/GERAD (48299721) contém as justificativas para o não parcelamento da solução, conforme se extrai do referido documento:

Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, optou-se pelo certame em LOTES. É necessário salientar que a divisão levou em consideração e diferenciação das características técnicas a serem adquiridos.

2.4.21. Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos pelos tópicos 13 e 14 do Termo de Referência (48858663), e mencionadas no tópico 23 do Edital (49846065) e replicadas nas Cláusulas Oitava e Nona do Contrato (Anexo XI), atendendo, portanto, ao

disposto na **alínea “h”**. Vale registrar que a Ata de Registro de Preço (Anexo X) define as obrigações do fornecedor (Cláusula Quarta) e as obrigações e responsabilidades da AGEHAB (Cláusula Quinta).

2.4.22. A elaboração da minuta do instrumento convocatório e seus anexos (49846065), requisito previsto na **alínea “i”**, foram devidamente elaboradas pela Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ACPL) da AGEHAB e encaminhadas a este departamento jurídico para análise.

2.4.23. Quanto à aprovação da minuta do instrumento convocatório e seus anexos pela Assessoria Jurídica (ASJUR) da AGEHAB, em obediência à **alínea “j”**, está sendo atendido por meio do presente opinativo.

2.4.24. Deste modo, com intuito de verificar se os autos foram instruídos com todas as formalidades exigidas para a fase preparatória, analiso doravante todos os incisos do mencionado artigo, objetivando resguardar a formalidade exigida no procedimento licitatório versado. Vejamos a planilha a seguir:

EXIGÊNCIAS DO RILCC/AGEHAB	DOCUMENTOS
Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documento:	
a) pedido de licitação ou solicitação de material;	Despacho nº 235/2023/AGEHAB/GERAD (48304953)
b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;	Requisição de Despesa 18 (48304369)
c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;	Estudo Técnico Preliminar 15 (48299721)
	Termo de Referência (48858663)
	Requisição de Despesa 18 (48304369)
d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;	Orçamentos (48301529, 48301649, 48301871, 48301962 e 48302071) Pesquisa de itens de produto - COMPRASNET (48300842, 48300925, 48301024, 48301153 e 48301246) Banco de Preços (48300510 e 48300610) Precificação (48783429 e 48783423)
e) indicação dos recursos orçamentários;	PDF (49787160 e 49787267) DAO (49792749)
f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;	Não se aplica
g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;	Estudo Técnico Preliminar 15 (48299721) Termo de Referência (48858663)
h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;	Termo de Referência (48858663)
i) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e minutas padrão, ou preenchimento das minutas padronizadas;	Minuta de Edital (49846065) Minuta de Ata de Registros de Preços (Anexo X) Minuta de Contrato (Anexo XI)
j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.	Parecer Jurídico AGEHAB/ASJUR Nº 588/2023 (49891028)

2.4.25. Quanto à regularidade da fase preparatória do pregão, necessária ainda a análise dos atos do procedimento com base no artigo 8º do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Goiás. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos, haja vista que estão em consonância com o que dispõe o artigo 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

2.4.26. **Ressalta-se que ainda não foi anexada aos autos a portaria que designou o pregoeiro e sua equipe de apoio, em observância ao artigo 21, parágrafo único, alínea “b” do RILCC/AGEHAB, cujo documento, obrigatoriamente, deverá ser anexado oportunamente.**

2.4.27. O artigo 34 da Lei nº 13.303/2016 dispõe que o **valor estimado do contrato** a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista **será sigiloso**. O RILCC/AGEHAB também estabelece em seu artigo 31 e parágrafos que *“[o] valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se à AGEHAB, mediante justificativa na fase preparatória, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”*.

2.4.28. **Assim, considerando a divulgação do valor estimado da aquisição no Tópico 1. Do Objeto, no Edital, torna-se necessária a apresentação da respectiva justificativa, conforme exigência do artigo 31 do RILCC/AGEHAB.**

2.4.29. Cumpre ressaltar que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em

documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado, nos moldes do artigo 34, § 3º, da Lei nº 13.303/2016.

2.5. DA MINUTA DE EDITAL

2.5.1. As adequações sugeridas no Termo de Referência devem ser repetidas na Minuta de Edital, mantendo-se a homogeneidade do procedimento licitatório.

2.5.2. Quanto à análise da minuta do edital (49846065), observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no artigo 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), de acordo com o quadro abaixo:

EXIGÊNCIAS DO RILCC/AGEHAB	OBSERVADO NA MINUTA DO EDITAL
Art. 32. O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	PREÂMBULO; TÓPICO 2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO
I. O objeto da licitação;	TÓPICO 1. DO OBJETO
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	PREÂMBULO
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	PREÂMBULO/TÓPICO 7.1 e 8.1 (modo de disputa); TÓPICO 7. DA FASE DE LANCES (critérios de classificação e lances); TÓPICO 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (apresentação de propostas);
IV. O prazo de apresentação de propostas;	TÓPICO 2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	TÓPICO 5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS e 5.5
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	TÓPICO 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS e 8.12
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	TÓPICO 5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
VIII. Os requisitos de habilitação;	TÓPICO 9. DA HABILITAÇÃO
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	TÓPICO 1. DO OBJETO; TÓPICO 12. DA FORMA DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO;
X. O prazo de validade da proposta;	TÓPICO 5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (5.5, "e")
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	TÓPICO 11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	TÓPICO 12. DA FORMA DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO;
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	TÓPICO 14. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	FACULTATIVO
§ 1º. Integram o instrumento convocatório, como anexos:	
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	ANEXO I
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	ANEXO XI
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	NÃO SE APLICA
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	NÃO TEM

2.5.3. Ainda, o RILCC/AGEHAB, especificamente no artigo 106, relaciona as exigências mínimas para instrumento convocatório para registro de preços, as quais foram individualmente verificadas no referido documento e relacionadas na tabela abaixo:

EXIGÊNCIAS DO RILCC/AGEHAB	OBSERVADO NA MINUTA DO EDITAL
Art. 106. O instrumento convocatório para registro de preços observará o disposto neste Regulamento, e contemplará, no mínimo:	
I. A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;	TÓPICO 1. DO OBJETO
II. Estimativa de quantidades a serem adquiridas por todas as unidades participantes;	TÓPICO 1. DO OBJETO
III. Estimativa de quantidades prevista para aquisição pelos aderentes, se assim admitido, limitada a cinco vezes o quantitativo total fixado para o gerenciador e participantes;	CLÁUSULA TERCEIRA DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

IV. Quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;	TÓPICO 1. DO OBJETO
V. Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características de pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;	TÓPICO 12. DA FORMA DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO;
VI. Prazo de validade do registro de preço, limitada a 12 (doze) meses;	TÓPICO 1.4.
VII. Os participantes do registro de preço;	
VIII. Modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;	ANEXOS II e XI
IX. Penalidades por descumprimento das condições fixadas na ata de registro de preço e nos contratos; e	TÓPICO 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
X. Minuta da ata de registro de preços como anexo.	ANEXO XI

2.5.4. Quanto à minuta da Ata de Registro de Preços (49846065, Anexo X) verifica-se que está em consonância com o Edital do certame licitatório, definindo o objeto e seus elementos característicos; os preços que serão registrados; a vigência da Ata (12 meses); as condições da Ata; as obrigações do prestador e da AGEHAB; o prazo, o local e a forma de entrega; as condições para contratação; as formas de faturamento e pagamento; as penalidades, as formas de alteração dos preços registrados, do cancelamento de registro e do gerenciamento da Ata.

2.5.5. Finda a análise da minuta do edital (49846065), observa-se que o instrumento convocatório está consonante com os ditames legais aplicáveis.

2.6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.6.1. Acertadamente, constam na minuta do edital – tópico 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – as regras estabelecendo privilégios às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme emoldurado pelo artigo 28, § 1º da Lei nº 13.303/2016 e artigo 11 do RILCC/AGEHAB, cuja regra determina a aplicação das regras constantes dos artigos 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) às licitações da AGEHAB. Especialmente citamos os arts. 47, 48 e 49:

(...)

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (g. n.)

(...)

2.6.2. De igual modo, a [Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012](#), em seu art. 7º determina que a "administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."

2.6.3. À observância da legislação supracitada, tornando de aplicação obrigatória as suas disposições gerais, salvo se menos favoráveis do que aquelas que foram instituídas pelos demais entes estaduais, municipais ou distritais. Nesse sentido, o presente caso tem valor total estimado em **R\$ 303.947,19** (trezentos e três mil novecentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos), estando os itens divididos em 02 (dois) lotes, distribuídos da seguinte:

- a) **Lote I – R\$ 282.159,93** (duzentos e oitenta e dois mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos): **Disputa Geral;**
- b) **Lote II – R\$ 21.787,26** (vinte e um mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos): **Disputa Reservada para ME/EPP.**

2.6.4. Considerando que o valor estimado da pretensa contratação do Lote II correspondente a **R\$ 21.787,26** (vinte e um mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) não supera o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido pela norma apreciada, denota-se juridicamente concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos moldes da lei.

2.6.5. DA MINUTA DO CONTRATO

2.6.6. Quanto à Minuta do Contrato Anexo XI da Minuta de Edital (49846065), dispõe o artigo 132 do RILCC/AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no artigo 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da lei com as cláusulas da minuta do contrato anexada aos autos, pondera-se:

EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 13.303/2016	OBSERVADO NA MINUTA DO CONTRATO
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei.	
I - o objeto e seus elementos característicos;	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA; CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS; CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO;
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	FACULTATIVO
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO; NÃO TEM DE ALTERAÇÃO
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	DO FUNDAMENTO LEGAL
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	ITEM 8.10 DA CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
X - matriz de riscos.	-

2.6.7. **O inciso VII do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016 prevê a necessidade de cláusula relativa aos mecanismos para alteração dos termos do contrato, as quais não constam na Minuta do Contrato Anexo XI, sendo, portanto, necessária a sua previsão nos moldes do dispositivo legal em exame.**

2.6.8. Ainda, sugere-se que a Cláusula Décima – Dos Casos Omissos da Minuta do Contrato seja retificada, da seguinte forma:

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na Lei Federal nº 13.303/2016 ~~e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei Estadual nº 17-928/2012, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.~~

2.6.9. Ao ensejo, reitera-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Assessoria Jurídica (ASIJUR) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. **Recomenda-se a retificação da Cláusula Décima – Dos Casos Omissos da Minuta do Contrato, conforme sugerido no tópico 2.6.8 deste opinativo.**

3.2. **Recomenda-se** que seja anexada, pela Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ACPL) da AGEHAB, a **justificativa para a divulgação do valor estimado** do objeto da licitação em tela, conforme determina o artigo 31 do RILCC/AGEHAB.

3.3. **Recomenda-se** a inclusão de cláusula à minuta do contrato com previsão dos mecanismos para **alteração dos termos do contrato**, em obediência ao inciso VII do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016.

3.4. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste processo administrativo, arrolados no parágrafo único do artigo 21 do RILCC/AGEHAB, mormente, quanto ao **ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro**.

3.5. **Recomenda-se** dar publicidade no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) e no sítio eletrônico da AGEHAB, devendo ser observado para a publicidade do Edital o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme inciso I do artigo 4º da [Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 \(Lei Geral do Pregão\)](#).

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.3. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e seus anexos (49846065), sob a perspectiva exclusivamente jurídica, desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação.

4.6. É o parecer, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação da chefia, mediante assinatura, desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituam-se os autos** à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ACPL) para as providências cabíveis.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 8ª. ed., São Paulo: Dialética, 2008.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 26 dias do mês de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SUEIDE LUISA LEMES, Assessor (a)**, em 03/08/2023, às 12:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 03/08/2023, às 12:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49891028** e o código CRC **7672C689**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202300031003948



SEI 49891028